

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000527/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051575/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.009315/2017-83
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND T F D P C P N H D D E M S DA CID SALV BA RG METROP, CNPJ n. 00.234.080/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIANA SANTOS DE MELO;

E

SINDICATO DO COM ATAC DE DROGAS E MEDICAMENTOS CID SALV, CNPJ n. 15.678.600/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LADANIR JOSE LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Distribuidores, Depósitos, Escritórios, Medicamentos e Similares**, com abrangência territorial em **Salvador/BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA BASE

A data base da categoria é 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de março de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2017 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

1) – R\$ **981,00** (novecentos e oitenta e um reais) para os empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;

2) – R\$ **1.066,00** (um mil e sessenta e seis reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2017, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos de por cento), incidente sobre os salários de 1º de março de 2016.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados admitidos entre 1º de abril de 2016 e 28 de fevereiro de 2017 o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

Parágrafo Segundo - Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de abril de 2016 e 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que se o valor encontrado em decorrência do reajuste previsto nesta Cláusula resultar em salário inferior ao do mês de fevereiro de 2017, o empregado permanecerá percebendo o salário de fevereiro de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL

A eventual diferença salarial referente aos meses de março, abril, maio e junho de 2017, em decorrência da presente convenção serão pagas sem acréscimo até 30 de setembro de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03(três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa 10% (dez por cento) do salário mínimo, se o empregado tiver menos de três meses de tempo de serviço efetivo na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuam tempo de serviço superior.

Parágrafo Primeiro - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa;

Parágrafo Segundo - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário;

Parágrafo Terceiro - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas das empresas.

Comissões

CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) – As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos pelo INPC/IBGE, mês a mês, após essa atualização, adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

b) – Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido da seguinte forma:

I - Para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2017, corrigidas mês a mês pelo índice do INPC/IBGE e divididas por 10 (dez);

II - Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2017, também corrigido pelo índice do INPC/IBGE do mês e dividido por 11.

c) – A complementação das parcelas do 13º Salário, será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2017, sem correção, e incorporada ao somatório dos 11 meses corrigidos de janeiro a novembro/2017 e dividida por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2017.

d) – O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a R\$ 1.066,00 (um mil e sessenta e seis reais), já incluído o repouso remunerado;

e) – O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo todas as normas de comercialização estabelecidas pela empresa;

f) – O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

g) – Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e os apenas comissionados, os cálculos para pagamento do triênio e quebra de caixa obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio e 10% (dez por cento) referente a quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na Cláusula Sexta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único – Ficam obrigados os empregadores a promover todas as anotações na Carteira Profissional (**CTPS**) do empregado, constando, inclusive, o percentual devido a título de comissão.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os empregados participarão nos lucros de sua empresa empregadora, na forma da lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

a) – Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;

b) – Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias;

c) – As homologações deverão ser feitas no prazo e na forma da Lei;

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio dos empregados no comércio e prestadores de serviço abarcados por esta Convenção Coletiva de Trabalho será calculado com base no capítulo IV do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

Parágrafo Primeiro – Ainda que faça o empregado jus a aviso prévio de mais de 30 (trinta) dias, com base nas novas alterações previstas em lei, mantêm-se o período máximo de aviso a ser trabalhado de 30 (trinta) dias, devendo o período sobressalente ser indenizado pelo empregador na forma da Lei;

Parágrafo Segundo – os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e quando dispensados sem justa, terão direito a aviso-prévio de 60 (sessenta) dias, convindo ressaltar que o mesmo poderá ser cumulado com aquele previsto na Lei nº 12506/2011, respeitando-se, porém, o limite de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – o empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS, CONCURSOS OU EVENTOS AFINS

O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

Parágrafo Primeiro – A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

Parágrafo Segundo – A participação do empregado em cursos e treinamentos realizados por orientação, oferecimento ou determinação da empresa será considerada como período trabalhado, vedado o desconto da remuneração nestes dias.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial contido no item “2” da Cláusula Quarta desta Convenção para o caso de descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas nesta Convenção que será paga conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” desta cláusula.

- a) – Se cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;

- b) – Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I) – **Gestante** - Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária;

II) – **Pré-aposentado** - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

III) – **Acidentado do trabalho** - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

a) – Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) – As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

Parágrafo Primeiro –As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras 02 (duas) horas, e de 100% (cem por cento), nas horas excedentes, com exceção do vigia noturno interno, cujo percentual único será sempre de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas;

Parágrafo Segundo –Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a uma hora;

Parágrafo Terceiro –A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo Quarto – O parágrafo terceiro é inaplicável aos empregados vigias, para os quais se aplicará exclusivamente a norma contida no artigo 73 da C.L.T.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO

Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de quarenta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem sejam ultrapassados os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO NOS FERIADOS

Fica ajustado que, na vigência dessa Convenção, os empregados que laborarem em dias de feriados, terão bonificação de R\$ 42,92 (quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) a ser paga no mesmo dia, a título de liberalidade, de natureza indenizatória.

1) – Aqueles empregados que laborarem em dia de feriados, sem distinção terão direitos a perceber o fornecimento gratuito de vale transporte e refeições (almoço), sem qualquer desconto em folha de pagamento;

2) – Os empregados que laborarem em dias de feriados, no horário máximo de 08 (oito) horas, terão sua jornada e trabalho, nesse dia, remunerada como extraordinária com pagamento do adicional de 100% (cem por cento), podendo a empresa transformar essa remuneração, em folga compensatória a ser concedida até o dia 30 do mês em que ocorreu o feriado, se assim não ocorrer prevalecerá à remuneração pela hora extra trabalhada;

3) – Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio, 07 de setembro, 25 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2016 respectivamente, consulta popular, plebiscito popular ou eleições Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A DISCRIMINAÇÃO SALARIAL

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal, já as empresas com menos de 30 (trinta) empregados não poderão recusar o fornecimento do discriminativo desde que o empregado o solicite com antecedência mínima de quinze dias da data do pagamento.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

I) – A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;

II) – Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;

III) – Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e ENEM desde que comprovadas e cientificado o empregador cinco dias antes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS DIAS DE DOMINGOS QUE ESTÃO FORA DO ALC DA LEI M. Nº 6.940/06

- a) – Os empregados integrantes da Categoria Profissional do Comércio que laborarem nos dias de domingo não previstos na Lei Municipal nº 6.940/06, receberão uma bonificação de R\$ 30,36 (trinta reais e trinta e seis centavos), no mesmo dia trabalhado, a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória;

- b) – Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direitos a perceber o fornecimento gratuito de vale transporte, e refeições (almoço), sem qualquer desconto em folha de pagamento;

- c) – Os empregados que trabalharem nesses dias de domingos, terão folga compensatória, a ser concedida até o último dia útil da semana dos domingos do mês trabalhado;

- d) – Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de um domingo de descanso a cada domingo trabalhado;

- e) – Aqueles empregados que ultrapassarem a carga horária de 08 (oito) horas no trabalho nesses domingos, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 100%;

- f) – Não haverá trabalho no domingo de Carnaval de 2018;

PARÁGRAFO ÚNICO – DOMINGOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 6.940/06.

O domingo que antecede o dia das Mães, todos do mês de junho, o que antecede o dia dos Pais, o que antecede o dia das Crianças, todos do mês de janeiro de 2018, estão abrangidos pela LEI MUNICIPAL Nº 6.940/06, se aplicando, portanto, aos mesmos, as convenções e liberalidades pactuadas para os mesmos.

1) – Os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento gratuito de vale transporte, e refeições (almoço), sem qualquer desconto na folha de pagamento;

2) – Para os empregados que trabalharem exclusivamente nos dias 07 de maio, 06 de agosto, 08 de outubro e 03, 10, 17, 24 e 31 de dezembro de 2017, perceberão como auxílio alimentação o valor de R\$30,36, (trinta reais e trinta e seis centavos), sem qualquer desconto na folha de pagamento;

3) – O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho a outras a serem estipuladas em negociação coletiva (Lei nº 11.603 de 5 de dezembro de 2007).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas, que contarem com mais de trinta empregadas com idade superior a 16 (dezesseis) anos, obrigam-se a manter local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de AMAMENTAÇÃO, facultado o Convênio com creches.

-

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes e equipamentos de segurança (quando for o caso) aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato dos Empregados em razão da existência de Convênio com o Instituto Nacional da Previdência Social.

-

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empresas, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

Parágrafo Único - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS/REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas, que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas que tenham nos seus quadros funcionais, associados do Sindicato Laboral, poderão, com anuência prévia destes, promover o desconto das respectivas mensalidades, depositando-as em conta corrente fornecida diretamente pelo Sindicato.

-

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL

Serão pagas aos Sindicatos as seguintes taxas assistenciais:

1) – Em favor do Sindicato dos Empregados:

a) Os empregadores descontarão de seus empregados (que a isso não se opuserem), a título de Taxa Assistencial, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS, PRODUTOS NATURAIS E HOMEOPÁTICOS, DISTRIBUIDORES, DEPÓSITOS, ESCRITÓRIOS, MEDICAMENTOS E SIMILARES DA CIDADE DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA - SINTFARMA, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2017 e janeiro de 2018.

b) As empresas deverão recolher a contribuição sindical (taxa assistencial) deduzida dos salários dos empregados no próprio Sindicato dos Trabalhadores, ou efetuar o pagamento através de boletos bancários cedido pelo SINTFARMA ou realizar depósito na Caixa econômica Federal(104), ag. 1416, conta corrente 03000946-5, no prazo de 10(dez) dias após o respectivo desconto.

c) O trabalhador poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto comparecer à sede do sindicato e em formulário apropriado, manifestando a sua livre intenção por escrito, em até (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação da presente convenção, responsabilizando-se ainda a informar a empresa no prazo de 10 (dez) dias sob pena de efetivação do referido desconto;

d) Os empregadores comprometem-se a fornecer à entidade sindical, até o 10º dia útil de cada mês, relação dos trabalhadores e respectivo salário base.

2- Em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DA CIDADE DO SALVADOR – SINCAMED.

As empresas deverão recolher, até 30 de setembro de 2017, a importância equivalente a 1% (um por cento) da sua Folha de Pagamento do Pessoal do mês de março de 2017, sendo o mínimo de R\$100,00 (cem reais) e o máximo de R\$600,00 (seiscentos reais) através de depósito identificado na Caixa Econômica Federal, agência 0061 operação 0003, conta corrente 511-5.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR SINTFARMA

O dia 23 de outubro de 2017 será considerado “DIA DO TRABALHADOR SINTFARMA, não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 02 de agosto de 2017.

ELIANA SANTOS DE MELO
Presidente
SIND T F D P C P N H D D E M S DA CID SALV BA RG METROP

LADANIR JOSE LOPES
Presidente
SINDICATO DO COM ATAC DE DROGAS E MEDICAMENTOS CID SALV

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 2017 - PAGINA 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 2017 - PAGINA 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 2017 - PAGINA 03

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 2017 - PAGINA 04

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 2017 - PAGINA 05

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 2017 - PAGINA 06

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 2017 - PAGINA 07

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 2017 - PAGINA 08

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.